



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 2.449, DE 08 DE ABRIL DE 2026

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 679/2005, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação (FMH) e o Conselho Municipal de Habitação (CMH), adequando-os à Legislação Federal vigente, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A gestão e as ações do Fundo Municipal de Habitação (FMH) e do Conselho Municipal de Habitação (CMH) passam a ser regidas em estrita observância à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à Lei Federal nº 11.124/2005 (SNHIS), à Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB), à Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida) e à Portaria MCID nº 75/2025.

**Art. 2º** O Artigo 13 da Lei Municipal nº 679/2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**"Art. 13.....**

**(.....)**

XIII - Atuar em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal (Lei nº 2.250/2024) e fiscalizar a execução do Programa Municipal de Habitação Popular (Lei nº 2.401/2025);

XIV - Estabelecer critérios de seleção e priorização de beneficiários, observando obrigatoriamente as diretrizes da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, ou norma federal superveniente;

XV - Deliberar sobre a destinação de recursos para procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017."

**Art. 3º** O Artigo 14 da Lei Municipal nº 679/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** O Conselho Municipal de Habitação (CMH) será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 01 (um) vereador que componha a Comissão de Obras e Serviços Públicos; 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Geral do Município.

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:** 01 (um) representante das Associações de Moradores de bairros urbanos; 01 (um) representante de entidades de movimentos populares ligados à habitação; 01 (um) representante de entidades de classe profissional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

(CREA ou CAU); 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarabira.

§1º. Os membros do CMH e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. O vereador representante da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guarabira será indicado pela referida Comissão ao Chefe do Poder Executivo, o qual procederá com a sua nomeação no mesmo ato dos demais integrantes do CMH.

§3º. A presidência do CMH será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate”.

**Art. 4º** O inciso IV do Artigo 15 da Lei Municipal nº 679/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15....**

(...)

IV – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros."

**Art. 5º** O Artigo 19 da Lei Municipal nº 679/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS) será o órgão responsável pelo apoio administrativo e operacional ao CMH, devendo prover os meios necessários para o seu pleno funcionamento."

**Art. 6º** Fica acrescido o Artigo 23-A à Lei Municipal nº 679/2005:

"Art. 23-A. O CMH deverá garantir a transparência de seus atos, publicando resoluções no Diário Oficial do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação."

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do FMH para a concessão de aportes financeiros complementares (subsídios) destinados a viabilizar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, em conformidade com as faixas de renda estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 08 de abril de 2026.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita



**CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

